



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 5.122, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o “caput” do art. 7º, da Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às sociedades empresariais benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação, levando em consideração o binômio oportunidade/conveniência, a disponibilidade financeira e orçamentária.”*

**Art. 2º** Fica alterado o § 4º do art. 7º, da Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

*“§ 4º. Os benefícios previstos no § 2º deste serão concedidos mediante Laudo elaborado pela Defesa Civil do Município, acompanhado de fotografias do local e da obra realizada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização deverão ser comunicados a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.”*

**Art. 3º** Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 7º da Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*“Art. 7º*

*(...)*

*§ 5º Os benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação de que trata o caput deste artigo, serão de 3% (três por cento) sobre o investimento constante no cronograma de obra físico e financeiro apresentado, limitado ao valor total máximo de 9.000 UFMP's.*

*§ 6º A concessão dos benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação dependerá:*

*I-Da aprovação pelo Chefe do Executivo do relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Finanças, acompanhado do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos;*

*II- Autorização legislativa de que trata o § 1º deste artigo.*

*§ 7º O recebimento dos benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação pela sociedade empresarial ocorrerá em 30 dias a contar da cientificação do valor aprovado pelo Município, em até 10 parcelas.*

*§8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico acompanhará se a execução do cronograma físico e financeiro está de acordo com o apresentado, emitindo relatórios bimestrais.*

*§9º Para fazer jus aos benefícios referentes a obras de infra-estrutura e despesas iniciais de implantação de que trata o caput deste artigo, será exigida da sociedade empresarial carta fiança ou garantia real, devendo neste último caso, o imóvel pertencer à circunscrição imobiliária do Município de Pindamonhangaba, em valor equivalente ao valor do benefício concedido, assim como, outras condições a serem estabelecidas pela Administração Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*§10 Em caso de paralisação da obra ou atraso injustificado do cronograma apresentado será imediatamente suspenso o recebimento de qualquer parcela até o seu retorno.*

*§11 Constatada a paralisação definitiva da obra, será executada a garantia de que trata o §9º em favor da Administração Municipal.*

**Art.4º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei nº 4.630, de 18 de Junho de 2007.

**Art.5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Álvaro Staut Neto**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 27

de outubro de 2010.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/2010